Docusign Envelope ID: 1E23ED63-69A1-4E4A-9EB7-B7A371320B2C

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ASGARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 33.823.975/0001-79
("Fundo")

REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025
("Assembleia Geral")

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de novembro de 2025, às 12:00 horas, de forma não presencial, pela **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.703, de 02 de setembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922 ("Administradora" e "Custodiante").

02. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").

03. MESA: Presidente: Leandro Sutili Pereira; e Secretária: Débora Freire Gonçalves.

04. PRESENÇA: (i) representantes legais da Administradora; **(ii)** representantes legais da **REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023 ("Gestora"); **(iii)** representantes legais da **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04, com sede na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 314 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, devidamente autorizada à prestação dos serviços por meio do Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992 ("Nova Administradora" ou "Nova Custodiante"); **(iv)** representantes legais da **ATIVA ASSET LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 45.437.983/0001-66, com sede na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, devidamente autorizada à prestação dos serviços por meio do Ato Declaratório nº 20.037, de 09 de agosto de 2022 ("Nova Gestora"); e **(v)** cotistas titulares de 100%(cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a aprovação das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023; **(ii)** a aprovação das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2024; **(iii)** a aprovação das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2025; **(iv)** a substituição da atual instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo pela Nova Administradora; **(v)** a substituição da atual Gestora do Fundo pela Nova Gestora; **(vi)** caso aprovados os itens (iv) e (v) da ordem do dia, deliberar sobre a forma e condições de transferência; **(vii)** a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladora, escrituração, distribuição e gestão do Fundo; **(viii)** o aumento da remuneração mensal da Nova Administradora e da Nova Gestora, conforme segue: (a) Taxa de Administração: de R$ 9.900,00 para R$ 12.000,00 mensais; e (b) Taxa de Gestão: de R$ 4.000,00 para R$ 5.000,00 mensais. Os valores serão atualizados anualmente pelo IPCA e pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **(ix)** a alteração e consolidação do Regulamento, inclusive no que tange à (a) alteração dos prestadores de serviços de administração, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria; (b) a adaptação aos padrões da Nova Administradora; e (c) e a alteração das taxas de administração e gestão; **(x)** a manutenção da **RAGNAR SERVIÇOS**

Docusign Envelope ID: 1E23ED63-69A1-4E4A-9EB7-B7A371320B2C

FINANCEIROS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.612.439/0001-61, como consultora especializada e agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, conforme previsto no Regulamento do Fundo; **(xi)** a inclusão de novo fator de risco jurídico no regulamento do Fundo; e **(xii)** a autorização à Administradora e à Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

06. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, os Cotistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

6.1. **Aprovaram** as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023.

6.2. **Aprovaram** as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2024.

6.3. **Aprovaram** as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2025.

6.3.1. Os Cotistas reconhecem que as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de março de 2023, 31 de março de 2024 e 31 de março de 2025 foram elaboradas sob responsabilidade da Administradora, e que a Nova Administradora não participou da administração do fundo nesses períodos. A aprovação das referidas demonstrações não implica reconhecimento de responsabilidade da Nova Administradora por atos pretéritos, sendo esta responsável apenas pela guarda e disponibilização dos documentos, conforme exigido pela regulamentação vigente.

6.3.2. Os Cotistas registram que, até a presente data, não foram realizadas Assembleias Gerais de Cotistas para aprovação das demonstrações financeiras dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme previsto no Regulamento do Fundo. A presente Assembleia Geral tem, dentre outros objetivos, regularizar essa pendência.

6.3.3. A Administradora e os Cotistas reconhecem que a Nova Administradora não assume qualquer responsabilidade por todo e qualquer desdobramento regulatório ou autorregulatório decorrente da aprovação tardia das demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de março de 2023, 31 de março de 2024 e 31 de março de 2025, incluindo, mas não se limitando, à prestação de esclarecimentos à CVM, Anbima e demais entidades competentes. A Administradora se responsabiliza pela emissão e disponibilização das demonstrações financeiras, bem como a todo e qualquer desdobramento oriundo dos fatos acima.

6.4. **Aprovaram** a substituição da atual Administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora do Fundo pela Nova Administradora **a partir da abertura do dia 08 de dezembro de 2025** ("Data da Transferência") utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **05 de dezembro de 2025** ("Data-Base"). A Nova Administradora, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções acima indicadas a partir da Data da Transferência.

6.5. **Aprovaram** a substituição da atual Gestora pela Nova Gestora na Data de Transferência.

6.6. **Aprovaram** as condições da trasferência, nos termos que seguem:

6.6.1. A Administradora assume a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma pro *rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência.

6.6.2. Compete à Nova Administradora**:** (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da

Docusign Envelope ID: 1E23ED63-69A1-4E4A-9EB7-B7A371320B2C

CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (c) comunicar à Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

6.6.3. Os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração, gestão e custódia do Fundo praticados pela Administradora e pela Gestora no período em que esteve, respectivamente, sob sua administração, custódia e gestão até a Data da Transferência, dando-lhes ampla, total e irrestrita quitação.

6.6.4. Competirá à Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

6.6.5. Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

6.6.6. A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

6.6.7. A Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

a) uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM no primeiro dia imediatamente subsequente a assinatura da presente ata.

b) cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração.

c) a Administradora enviará à Nova Administradora a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.

d) a Administradora enviará à Nova Administradora as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência.

e) além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição. A posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo,

Docusign Envelope ID: 1E23ED63-69A1-4E4A-9EB7-B7A371320B2C

incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

f) Fica ratificado pelos Cotistas do Fundo e pelo Administrador que todos assinaram o Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme exigido pelo Regulamento e pela regulamentação vigente

g) No prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da Data de Transferência deverá ser levantado balancete devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, conforme previsto na RCVM 175, assumindo integral responsabilidade por eventuais multas ou penalidades decorrentes do descumprimento deste prazo que impactem a apresentação das demonstrações financeiras sob responsabilidade da nova Administradora. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

h) os códigos do Fundo na Anbima.

i) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver.

j) em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

k) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão à Nova Administradora.

l) a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador.

m) a Administradora se responsabiliza, ainda: (a) pela preparação e envio à Nova Administradora, na Data da Transferência, da razão do Fundo, referentes ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (b) em até 30 (trinta) dias úteis após a Data da Transferência, o razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (c) preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração; (d) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; (e) enviar à Nova Administradora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das clearings (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo; (f) e encaminhar, na Data de Transferência, a posição de estoque referente ao fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, contendo o detalhamento dos direitos creditórios, em planilha de excel e/ou csv, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome do cedente; (ii) cnpj/cpf do cedente; (iii) nome do sacado; (iv) cnpj/cpf do sacado; (v) tipo de recebível; vi) valor nominal; vii) valor presente; viii) valor de aquisição; ix) valor de pdd; x) data de vencimento.

n) a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

Docusign Envelope ID: 1E23ED63-69A1-4E4A-9EB7-B7A371320B2C

o) a Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

p) a Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o Sr. Augusto Afonso Teixeira de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 890.480.407-87.

q) como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora.

6.7. **Aprovaram** a contratação de auditor independente devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo.

6.8. **Aprovaram** o aumento da remuneração mensal da Nova Administradora e da Nova Gestora, conforme segue: (a) Taxa de Administração: de R$ 9.900,00 para R$ 12.000,00 mensais; e (iib) Taxa de Gestão: de R$ 4.000,00 para R$ 5.000,00 mensais. Os valores serão atualizados anualmente pelo IPCA e pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.9. **Aprovaram**, neste ato, alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

6.10. **Aprovaram** a manutenção da **RAGNAR SERVIÇOS FINANCEIROS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.612.439/0001-61, como consultora especializada e agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, conforme previsto no Regulamento do Fundo, ratificando os contratos já firmados ou autorizando sua celebração pela nova administradora.

6.11. **Aprovaram**, neste ato, a inclusão de novo fator de risco jurídico no regulamento do Fundo, em razão da constatação de que o Fundo não se encontra formalmente habilitado como parte nos processos judiciais relacionados aos créditos cedidos à sua carteira, a nova Administradora propõe a inclusão de um novo fator de risco jurídico no regulamento do Fundo. Tal inclusão visa refletir, com maior transparência, o risco decorrente da ausência de habilitação processual do Fundo como titular da cessão perante o juízo competente, o que pode comprometer a efetividade da cobrança judicial, a recuperação dos créditos e a defesa dos interesses da Classe. A redação proposta para o novo fator de risco é a seguinte:

> *"Risco Jurídico – A Classe está sujeita ao risco de não estar formalmente habilitada como parte nos processos judiciais relacionados aos créditos cedidos à sua carteira. Essa ausência de habilitação pode comprometer a efetividade da cobrança judicial, a recuperação dos créditos e a defesa dos interesses da Classe, especialmente em ações que exigem legitimidade ativa para execução ou manifestação processual. Tal situação decorre do fato de que, em determinados casos, o Fundo não foi cadastrado como titular da cessão perante o juízo competente. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por prejuízos decorrentes dessa limitação, salvo em caso de dolo ou culpa comprovada."*

6.11.1. O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

6.12. **Aprovaram** a autorização à Administradora e à Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

6.12.1. Os cotistas declaram, neste ato, que se enquadram na categoria de Investidor Profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, e que permanecem aptos a investir no Fundo sob essa classificação.

Docusign Envelope ID: 1E23ED63-69A1-4E4A-9EB7-B7A371320B2C

6.12.2. Os cotistas reconhecem e declaram, para todos os fins, que têm ciência da responsabilidade ilimitada prevista no Regulamento do Fundo, nos termos do art. 29, §3º da Resolução CVM 175, conforme disposto no Complemento I ao Anexo I, podendo ser chamados a aportar recursos adicionais em caso de patrimônio líquido negativo do Fundo.

6.12.3. Os cotistas autorizam a Nova Administradora a aplicar sua metodologia própria de marcação a mercado e provisionamento, conforme previsto no Regulamento do Fundo e registrado junto à ANBIMA, para fins de cálculo do valor das cotas e avaliação dos ativos da carteira.

6.12.4. Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata e conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra aos presentes, não havendo manifestações adicionais. Encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e demais participantes.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

Assinado por: Leandro Sutili Pereira
303F943136FF4E3...

Leandro Sutili Pereira
Presidente

Assinado por: Débora Freire Gonçalves
100D58DC311D41D...

Débora Freire Gonçalves
Secretária

Assinado por: MARCOS FERREIRA COSTA.
2768E431AC064AB...

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A
Administradora e Custodiante

Assinado por: Carina Pianzolli
7C2CB5AB95EC410...

Assinado por: Eduardo Almeida
161B45015416459...

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES
Nova Administradora e Custodiante do Fundo

DocuSigned by:
49C78315120A4C0...

REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA
Gestora

Assinado por: Carina Pianzolli
7C2CB5AB95EC410...

Assinado por: Eduardo Almeida
161B45015416459...

ATIVA ASSET LTDA.
Nova Gestora

Docusign Envelope ID: 1E23ED63-69A1-4E4A-9EB7-B7A371320B2C

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ASGARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 33.823.975/0001-79

ANEXO I - NOVO REGULAMENTO